



ENADE 2014

JORNALISMO

PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Art. 8º - § 1º - Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 3º - Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2014 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

ACADÊMICOS IRREGULARES DE ANOS ANTERIORES - DISPENSADOS

Nº	NOME	TIPO	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1	JOSE ROBERTO NAVES	INGRESSANTE	Irregular de anos anteriores	Dispensado

FONTE: SECRETARIA GERAL ACADÊMICA